

CÓPIA



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

N.º do Protocolo: .....

Data da Entrada: 03/11/92 .....

ASSUNTO: Doa terreno no Distrito de São Pedro de Rates, à Empresa Rifer do Sul Comércio e Indústria Ltda.

PROJETO DE LEI Nº 42/92

## AUTUAÇÃO

Aos três dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e dois, nesta Secretaria, eu, João Manoel de Carvalho, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêm. Eu, João Manoel de Carvalho, o subscrevo e assino.

  
Secretário



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# Prefeitura Municipal de Guaçuí

## Procuradoria Geral do Município

Exercício de 1992

Projeto de Lei N. 42

Ementa Doa terreno no Distrito de São Pedro de Rates, a  
Empresa Rifer do Sul Comércio e Indústria Ltda.

Data 20/10/92.

Deliberação \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_

Lei N. \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_

Publicação \_\_\_\_\_

Obs. \_\_\_\_\_



01/92

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560-000 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493

TELEX 27.2603

Estado do Espírito Santo

Sala das Sessões

24/11/92

*Chelso*  
Presidente

PROJETO DE LEI nº 42/92

*APROVADO*  
Presidente  
Sala das Sessões

1ª votação

APROVADO

Sala das Sessões

01/12/92

*Aril*  
Presidente  
OBS. aprovado em 2ª votação  
com 21 e 22  
parcer de

DOA TERRENO NO DISTRITO DE SÃO PEDRO DE RATES, A EMPRESA RIFER DO SUL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Empresa RIFER DO SUL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., com sede nesta cidade, CGC nº 39.374.053/0001-08, e Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial, sob registro nº 32200.558.184, um terreno de propriedade municipal, no Distrito de São Pedro de Rates.

Artigo 2º - A área doada, tem as seguintes características: FRENTE para a Quadra Poliesportiva com 60,00 metros; FUNDOS dividindo com a Prefeitura Municipal de Guaçuí, com 60,00 metros, LATERAL DIREITA, dividindo com Rua D, com 100,00 metros e LATERAL ESQUERDA, dividindo com Rua F, com 100,00 metros.

Artigo 3º - Na área objeto da doação a donatária deverá construir uma Indústria de Detergentes, Desinfetantes e seus derivados, bem como comercializá-los.

Artigo 4º - Sob pena do terreno, ora doado, ser revertido ao Patrimônio Municipal, bem como de todas as benfeitorias porventura realizadas, a donatária deverá dar início às obras, bem como con



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560-000 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493

TELEX 27.2603

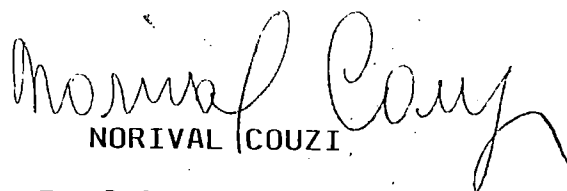
Estado do Espírito Santo

...continuação do P.L. nº 42/92.

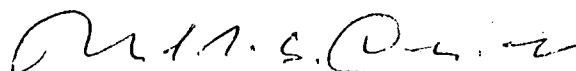
cluí-las no prazo de até 01 (um) ano, a partir da publicação desta Lei, não podendo dar destino diverso ao objeto da doação, assim como emprestar, vender, alugar ou praticar qualquer ato que importe transferência a outrem, sem prévia autorização Executiva e Legislativa.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

Guaçuí-ES., em 20 de outubro de 1992.

  
NORIVAL COUZI

Prefeito Municipal

  
MURILLO EMERY DE CARVALHO

Procurador Geral do Município

  
MAURO LÚCIO DE CAMPOS FERRAZ

Secr. Mun. de Obras



03  
8

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560-000 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493

TELEX 27.2603

Estado do Espírito Santo

LAUDO DE AVALIAÇÃO

ASSUNTO: Avaliação de terreno para fins de doação

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Guaçuí-ES

DONATÁRIO: Rifer do Sul Comércio e Industria Ltda

LOCAL: Distrito de São Pedro de Rates

ÁREA: 6.000,00 m<sup>2</sup>

1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS:

Atendendo determinação da Procuradoria Geral do Município me dirigi ao local e após vistoria "IN LOCO" verifiquei se tratar de terreno de topografia plana coberta de vegetação rasteira não se tratando de área sujeita a inundações nem de aterros nocivos à saúde humana, situado em uma área urbana daquele Distrito compreendendo a totalidade da quadra L do Loteamento "São Pedro de Rates", onde não há edificações construídas conforme croqui anexo.

Verificamos também se tratar de área de propriedade da municipalidade embora esteja sendo utilizado pelo Sr. Antônio Fabri como pasto e após consultas à livros, fichas, projetos e demais anotações constantes nesta Prefeitura constatamos que lotes naquela localidade valem em torno de Cr\$ 10.000,00/m<sup>2</sup> em locais dotados de infraestrutura urbana. Como o terreno em questão apesar de estar dentro da área urbana não se encontra totalmente urbanizado e em se tratando de uma grande gleba, o mesmo terá uma redução óbvia em torno de 50%, pois 35% do total de uma grande área ao ser urbanizada e parcelada em lotes se reverte ao domínio público pela legislação específica e outros 15% se impõem em razão de gastos com infraestrutura urbana.

Em vista do que acima dispomos o valor por metro quadrado para grande áreas na região urbana do Distrito de São Pedro de Rates será algo em torno de Cr\$ 5.000,00/m<sup>2</sup> o que equivaleria a Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) a minha avaliação específica para o referido imóvel.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**

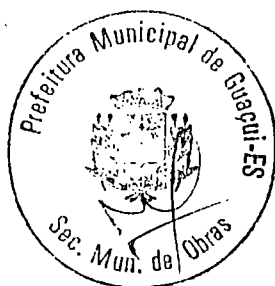
Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560-000 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493

**TELEX 27.2603**

**Estado do Espírito Santo**

Por ser verdade, firmo a presente.

Guaçuí-ES., 27 de outubro de 1992.



MAURO LÚCIO DE CAMPOS FERRAZ

SEC. MUNICIPAL DE OBRAS

ENG<sup>o</sup> CÍVIL - CREA 3188 - D - 11<sup>a</sup> RG

05/8/92

Guaçuí, 08 de setembro de 1992.

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ  
Praça João Acacinho 01 - Centro  
Espírito Santo - ES  
A/C. SR. NORIVAL COUZI

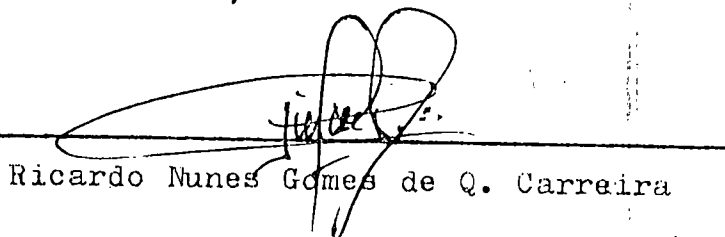
Ass.: Projeto Industrial

Prezados Senhores;

RIFER DO SUL - Comércio e Indústria  
Ltda., com sede nesta cidade à Rua Hermes Azevedo de Carvalho  
nº 60, Conjunto Industrial da Balança, inscrita no CGC sob nº.  
39.374.053/0001-08, ora representada por seu Diretor-Presidente  
Ricardo Nunes Gomes de Queiroz Carreira, vem solicitar se dignem  
V.Sas. examinar a possibilidade de vir a ser concedida autoriza-  
ção para construção e implantação de nossa indústria em terreno  
de propriedade municipal, no Distrito de São Pedro de Rates, em  
conformidade com as leis vigentes.

No aguardo de seu pronunciamento ,  
subscrevo-me ,

Cordialmente,

  
Ricardo Nunes Gomes de Q. Carreira



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**

Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560-000 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493

**TELEX 27.2603**

**Estado do Espírito Santo**

06/8

**A U T O R I Z A Ç Ã O**



O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÇUÍ,  
NORIVAL COUZI, no uso de suas a  
tribuições legais, etc., etc.,

Autoriza a firma RIFER DO SUL - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., com sede nesta cidade, na Rua Hermes Azevedo Carvalho, nº 60, CGC nº 39.374.053/0001-08, a construir no Distrito de São Pedro de Rates, em terreno de propriedade municipal, uma indústria destinada a industrialização e comércio de detergentes, desinfetantes e seus derivados.//////////

A responsabilidade da implantação e construção da supramencionada indústria será do sócio RICARDO NUNES GOMES DE QUEIROZ CARREIRA, em conformidade com o Contrato Social, em sua Cláusula VII.//////////

A área supramencionada confronta-se pela frente e fundos com a via pública, com 60 metros; laterais direita e esquerda, com 100 metros, com terrenos da Municipalidade.//////////

Não pode a aludida indústria disvirtuar-se dos fins especificados, nem passar seus direitos, ora outorgados a outrem, a qualquer título, sob pena do terreno ser revertido ao Município, com as benfeitorias porventura implantadas, não fazendo juz a qualquer indenização.

Guaçuí-ES., em 10 de setembro de 1992.

*Norival Couzi*  
NORIVAL COUZI

Prefeito Municipal



DE ACORDO:





07  
8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**

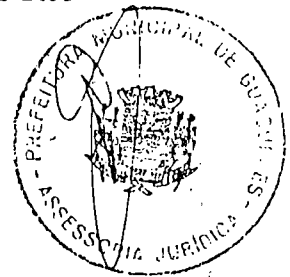
Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560-000 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493

**TELEX 27.2603**

**Estado do Espírito Santo**

...continuação da Autorização retro...

DE ACORDO:



Nós, Vereadores da Câmara Municipal de Guaçuí, estamos de pleno acordo com os termos da presente Autorização à Indústria RIFER-SUL-COMÉRCIO E INDÚSTRIA.

Neneca de Souza Ribeiro Cade

Elisocel Guimarães Neves

Antônio Joaquim de Faria

Paulo Roberto

João Antônio Pereira

Carla

Marcelo

Walter

Walter

Walter

Francisco Carlos

Arildo

Ezio

Edson

Edson

Edson

Edson

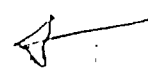




09/8

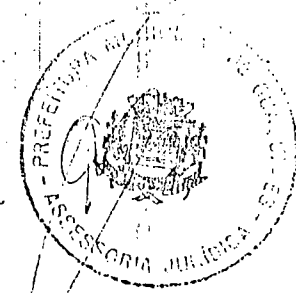
P R O D U Ç O E S

PRODUTOS	PRODUÇÕES	
	L/MES	EM L/ANO
DETERGENTES:	55.636	
AROMA LIMAO	18.545	204.000
AROMA MAÇA	18.545	204.000
AROMA NEUTRO	18.545	204.000
DESINFETANTES:	163.636	
AROMA JASMIM	27.273	300.000
AROMA LAVANDA	27.273	300.000
AROMA CREPE	27.273	300.000
AROMA FINHO	27.273	300.000
AROMA AMONIACO	27.273	300.000
AROMA EUCALIPTO		300.000
SABAO LIQ.PARA ROUPAS	9.818	
AROMA CONFORT	3.273	36.000
AROMA LAVANDA	3.273	36.000
AROMA CREPE	3.273	36.000
SABAO LIQ.PARA AS MAOS	13.091	
AROMA PHEBO	4.364	48.000
AROMA LAVANDA	4.364	48.000
AROMA CREPE	4.364	48.000
SABAO LIQ.PARA O CHAO		
AROMA NEUTRO	16.364	180.000
AMACIANTE PARA ROUPAS		
AROMA CONFORT	9.818	108.000
LIMPA VIDROS		
AROMA NEUTRO	4.364	48.000
TOTAL	272.727	13.000.000



10/8

SOCIETATO SOCIAL



RICARDO NUNES GOMES DE QUEIROZ CARREIRA, brasileiro, casado, do comércio, residente na cidade do Rio de Janeiro à rua Mário Portela nº 161, bloco B, aptº. 1704, Laranjeiras, identidade nº 3.694.731 do I.F.P., inscrito no CPF sob nº 401.243.127-72 e FERNANDO LACERDA NOVAES DE QUEIROZ CARREIRA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro à rua Rosa e Silva nº 85, Grajaú, identidade nº 12.055 da OAB-RJ, inscrito no CPF sob nº 024.918.507-53, pelo presente instrumento têm entre si justo e contratado constituírem uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, que se regerá pelo Decreto nº 3708 de 10.01.1919, demais legislação aplicável e pelas seguintes cláusulas e condições:

- I -

DESIGNAÇÃO SOCIAL - A sociedade girará sob a denominação social de RIFER DO SUL - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

- II -

SEDE- A sociedade terá sua sede nesta cidade à rua Hermes Azevedo de Carvalho nº 60, Conjunto Industrial da Balança, podendo manter filiais, sucursais e escritórios em qualquer ponto do território nacional.

92200558180

Handwritten initials/signature in the top right corner.

OBJETIVO - O objetivo da sociedade é a industrialização e o comércio de detergentes, desinfetantes, seus derivados, e representações correlatas.

- IV -



PRAZO - O prazo de duração da sociedade é indeterminado, podendo, no entanto, ser denunciado por qualquer dos sócios desde que tal denúncia seja feita com antecedência / mínima de 90(noventa) dias, por meio de carta registrada ou qualquer outro meio válido.

- V -

CAPITAL - O capital social importa em Cr\$30.000.000,00 / (trinta milhões de cruzeiros), dividido em 30.000(trinta mil) quotas do valor nominal de Cr\$1.000,00(hum mil cruzeiros) cada uma, distribuídas entre os sócios como se segue:

- RICARDO NUNES GOMES DE QUEIROZ CARREIRA.....27.000 (vinte e sete mil) quotas.
- FERNANDO LACERDA NOVAES DE QUEIROZ CARREIRA.....3.000 (três mil) quotas.

Parágrafo Primeiro - O sócio Ricardo Nunes Gomes de Queiroz Carreira integraliza, neste ato, em moeda corrente nacional, as 27.000 quotas do capital social de sua propriedade. O sócio Fernando Lacerda Novaes de Queiroz Carreira integraliza, neste ato, em moeda corrente nacional, as / 3.000 quotas do capital social de sua propriedade.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade dos sócios fica limitada ao total do capital social conforme disposto no art. 2º do Decreto nº 3708 de 10.01.1919, E que os mesmos não / estão incurso em nenhum crime que os impeçam de exercerem atividades mercantis.

Handwritten signature or initials in the bottom left corner.



13/1/87

Art. 16º - Fica expressamente proibido o uso da nome social em negócios estranhos ao objetivo social, nomeadamente na prestação de garantias reais ou fidejussórias, respondendo os sócios, individual e ilimitadamente, perante a sociedade e terceiros, por excesso de mandato que venham a cometer, violando os termos da lei e o presente instrumento.



- VIII -

RETIRADAS - Os sócios poderão ter uma retirada mensal, a título de prolabore, fixada de comum acordo, que será levada à conta de despesas administrativas.

- IX -

DELIBERAÇÕES SOCIAIS - As deliberações sociais, mesmo que importem em alteração do contrato social, serão tomadas por maioria absoluta de votos, cabendo um voto a cada quota do capital social.

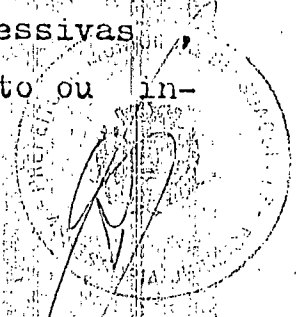
- X -

EXERCÍCIO SOCIAL - O exercício social coincidirá com o exercício civil, levantando-se anualmente, em 31 de dezembro, um balanço geral de apuração dos resultados do exercício, que terão a destinação decidida pelos sócios.

- XI -

MORTE OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO - Em caso de morte ou interdição do sócios, a sociedade não se dissolverá, substituindo com os sócios remanescentes e os herdeiros e/ou sucessores do sócio pré-morto.

Parágrafo Único - Os haveres do sócio pré-morto, caso seus herdeiros e/ou sucessores preferirem não continuar na sociedade, e os do interdito, serão calculados de acordo com o último balanço levantado ou de acordo com balanço especial, se decorrido mais de um trimestre da data de encerramento / do último balanço geral, e pagos a quem de direito da seguinte forma : 30% (trinta por cento) no prazo de 30 (trinta) dias após o evento e os 70% (setenta por cento) restantes em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 60 (sessenta) dias após o óbito ou interdição.

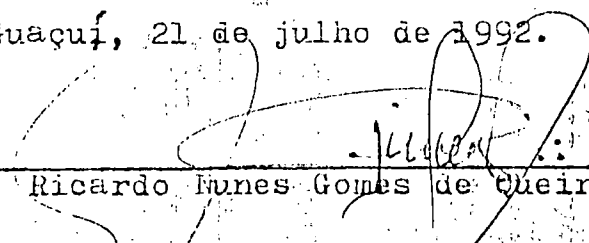


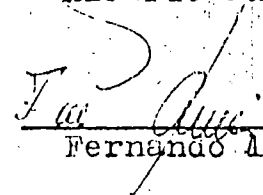
- XII -

DÚVIDAS SOCIAIS - As dúvidas sociais ou divergências por acaso surgidas serão resolvidas de comum acordo, admitindo-se o processo de arbitragem para dirimi-las, obrigando-se os sócios a acatarem a decisão dos árbitros que designarem, ficando eleito o foro da Comarca da Cidade de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, para solucionar as controvérsias não dirimíveis por via arbitral.


É, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento de contrato social, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas, para os fins de direito.

Guaçuí, 21 de julho de 1992.

  
 Ricardo Nunes Gomes de Queiroz Carreira

  
 Fernando Lacenda Novaes de Q. Carreira

Testemunhas:

1 -   
 Paulo Luiz

2 -   
 Ricardo





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
CARTÃO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS E FISCAIS  
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍDES

CGC  
FICHA DE INSCRIÇÃO  
DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 01 PARA USO DA REPARTIÇÃO

1

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUÍDE C.G.C., AO PREENCHER ESTA FICHA.
- PREENCHA-A MÁQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
- NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO".
- DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
- APRESENTE TODAS AS VIAS DO ORGÃO DA SIF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
- PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 02

ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍDES

39 374 053/0001-08



\* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C.G.C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03 01 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C. ? SIM  NÃO  01 8 02 6

03 02 SOLICITAÇÃO DE BAIXA NA BAIXA DE 5 (CINCO) ANOS? SIM  NÃO  03 0 04 9

03 03 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C. Nº BAIXA Nº CONVIM CONTRIBUÍDE

00 0 0 1

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

05 01 BALANÇO 05 02 PERCENTUAL DO CAPITAL

1 2 0 01 1 0 0 0 02 0 0 0 8

05 03 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")

01 6 02 4 03 2

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

04 01 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHE HABITUALMENTE

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	X 00 9	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS	08 4
EXPORTAÇÃO	01 7	ENERGIA ELÉTRICA	09 2
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	02 5	MINERAIS	10 6
IMPORTAÇÃO	03 3	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA	11 4
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	04 1	ICM	X 12 2
IPPI	X 05 0	PROPRIEDADE TERRITORIAL E FUNDIÁRIA	13 0
OPERAÇÕES FINANCEIRAS	06 8	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	14 9
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (CELEFAX)	07 6		

06 NATUREZA JURÍDICA

06 01 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)	00 6	EMPRESA PÚBLICA	10 3
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	01 4	SOC. DE ECONOMIA MISTA	11 1
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.	X 02 2	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	12 0
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA	03 0	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	13 0
SOC. COMANDITA SIMPLES	04 9	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	14 6
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	05 7	FUNDAÇÃO	15 4
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	06 5	ASSOCIAÇÃO	16 2
SOC. EM CONTAS DE PARTICIPAÇÃO	07 3	AUTARQUIA	17 0
SOC. COOPERATIVA	08 1	ÓRGÃO PÚBLICO	18 9
EMPRESA SUBSIDIÁRIA, AGÊNCIA DE EMPREENSA SUBORDINADA NO EXTERIOR	09 0		

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

07 01 DESCRIÇÃO: FABRICAÇÃO DE DETERGENTES, DESINFETANTES e DERIVADOS

07 02 CÓDIGO: 2 0 8 2

08 DENOMINAÇÃO

08 01 PRIMEIRA CITAÇÃO SOCIAL: R I T E R D O S U L C O M E R C I O E I

08 02 DENOMINAÇÃO COMERCIAL: I N D U S T R I A L T D A

08 03 NOME DE FANTASIA: O P M I L

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

09 01 TIPO (RUA, AV., ETC.): R

09 02 NÚMERO: 6 0

09 03 BARRIO OU DISTRITO: C O N J I N D B A L A N Ç A

09 04 MUNICÍPIO: G U A Ç U I

09 05 NOME DO LOGRADOURO: H E R M E S A Z E V E D O C A R V A L H O

09 06 COMPLEMENTO (ANEXO, SALA, ETC.):

09 07 CEP: 2 9 5 6 0

09 08 SÍMBOLO DA UF: E S

09 09 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 5 6 4 5

09 10 CÓDIGO DA INSPEÇÃO:

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

10 01 INSCRIÇÃO NO CPF: 4 0 1 2 4 3 1 2 7

10 02 NOME: R I C A R D O N U N E S G O M E S D E Q U E I R O Z C A R R E I R A

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

12 01 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR: 7 0 1

11 ASSUNTO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLANO CORRECTOR DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

11 01 DATA: 21/07/92

11 02 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

*[Handwritten Signature]*

13 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

13 01 CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

39 108 192

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

14 01 DATA DE RECEPÇÃO: 19 08 92

14 02 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO

16  
97

# Prefeito autoriza a instalação de indústria em São Pedro de Rates

Objetivando propiciar maior oportunidade de empregos aos filhos da terra, o prefeito municipal Norival Couzi, com a concordância por escrito de 12 dos 15 vereadores do município, concedeu autorização à empresa Rifer do Sul - Comércio e Indústria LTDA, para instalar no distrito de São Pedro de Rates - em terreno da municipalidade -, uma indústria destinada à industrialização e comércio de detergentes, desinfetantes e seus derivados.

A expectativa da municipalidade ao dar a autorização é a de que, com a implantação da indústria, cerca de 100 empregos sejam colocados à disposição do povo do município.

17/4



# República Federativa do Brasil

GUAÇUÍ — ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

## REGISTRO DE IMÓVEIS

Matrícula nº 1.683

Livro 2-1

Fls. 91

DANILO LOPEZ RODRIGUES,  
Oficial Privativo dos Registros  
de Imóveis da Comarca de Guaçuí,  
Estado do Espírito Santo, por ne-  
meação na forma da lei, etc.

Imóvel :- Uma área de terras medindo setecentas e noventa mil metros qua-  
drados, situados no lugar denominado Patrimônio de Aldeamento de São Pedro  
de Rates. PRIMEIRO:- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Título Anterior:- Não /  
constante, por se tratar de terras pertencentes ao Estado. Guaçuí, 03 de /  
Novembro de 1982. a) *[assinatura]* O Oficial do /  
Registro.

R. 1/1.683 - Protocolo nº. 6.840 - Titulo emitente: Estado do Espírito Santo  
ADQUIRENTE:- Governo Municipal de Alegre, hoje denominado PREFEITURA MUNI-  
CIPAL DE GUAÇUÍ. Título:- Doação. Forma do Título:- Título de Propriedade/  
de terras de nº.138, assinado pelo Sr. Henrique da S. Continho, em 30 de /  
Julho de 1907. Imóvel:- O constan e da matrícula supra, hoje situado no //  
distrito de São Pedro de Rates, distrito da sede deste Município e comarca  
Valô:- Não consta. Guaçuí, 03 de Novembro de 1982. a) *[assinatura]*  
O Oficial do Registro.

R. 2/1.683 - Protocolo nº. 6.948 - Nos termos do mandado de retificação, /  
expedido pelo 3º Ofício desta cidade, extraído dos autos de número 3.214, /  
em 21 de Dezembro de 1982, para constar que o imóvel acima matriculado foi  
retificado, passando ter as seguintes características:- oitocentos e nove /  
mil, duzentos e noventa e cinco metros quadrados, confrontando-se por seus  
diversos lados a saber:- ao norte com Sebastião Dias Ferreira e Menelick /  
Bodevam Bastos, herdeiros de Idalete Vieira Bastos, ao sul com herdeiros /  
de Agenor Luiz Thomé e herdeiros de João Indelécio de Oliveira, a este com  
Menelick Bodevam Bastos, e a oeste com João Polido e Sebastião Bodevam, /  
margem esquerda com o Corrego do Aldeamento, tudo de acordo com o mandado /  
e o Mapa topográfico elaborado pelo Sr. José Serafim de Azevedo, portador /  
do CREA, de nº. 15.685 - D - 5ª Região. Guaçuí, 22 de Dezembro de 1982. a)  
*[assinatura]* O Oficial do Registro.

Vendido uma área de 13.675,50m2 pelo registro no livro 2-1, sob o número /  
1/1.731. Guaçuí, 29 de Dezembro de 1982. a) *[assinatura]*  
O Oficial do Registro.

Doado uma área de terras com 340.260m2, pelo registro no livro /  
2ºM, sob o número 1/2.256. Guaçuí, 20 de Setembro de 1985. as)  
*[assinatura]* O Oficial do Registro.

Doado uma área de 500 m2, pelo registro no livro 2-M, sob nº /  
1/2.560. Guaçuí, 03 de julho de 1987. as.) *[assinatura]*  
O Oficial do Registro.

O OFICIAL DO REGISTRO

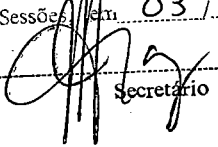
Certifico que a presente fotocópia é có-  
pia fiel do registro nº 1.683, seg-  
undo o livro 2-1, sob o nº 91, e que  
o mesmo encontra-se no presente  
estado de conservação e não foi  
Guaçuí (ES), 03 de Novembro de 1982.  
*[assinatura]*

## AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Retros Tomando

Este o R.º 42/92

Sala das Sessões em 03/11/92

  
Secretário

## REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Dêstes Aíto ao  
Exm.º r. Assessor Jurídica da C.M.G.

Sala das Sessões, em 03/11/92

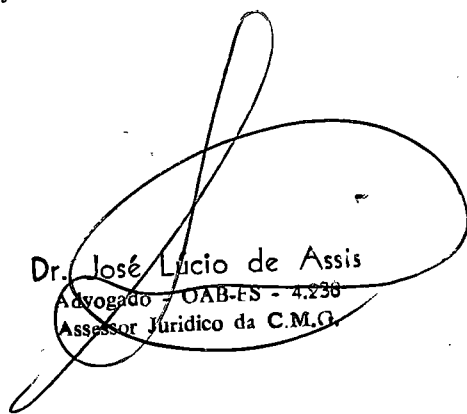
  
Presidente

Senhor Presidente:

O Projeto em epígrafe atende aos requisitos do art. 142 da  
Constituição Municipal, razão porque sugerimos seu trâmite normal através  
desta Egrégia Câmara.

É o meu parecer.

Guaçuí-ES, 09 de novembro de 1992.

  
Dr. José Lúcio de Assis  
Advogado - OAB-ES - 4.238  
Assessor Jurídico da C.M.G.

## AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Retros Tomando

Este o nº 42/92  
Sala das Sessões em 10/11/92

\_\_\_\_\_  
Secretário

## REMESSA

Nesta Data faço Remessa Dêstes Autos ao  
Exmº. Sr. Presidente da Comissão de Justiça.

Sala das Sessões, em 10/11/92

\_\_\_\_\_  
Presidente

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Sr. Presidente:

Somos favoráveis à tramitação do projeto de nº  
42/92, endossando assim, o parecer do Assessor Jurídico,  
Dr. José Lúcio de Assis, onde o mesmo se baseou no Artigo  
142 da Constituição Municipal.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 23 de novembro de 1992.

NEUSA DE SOUZA RIBEIRO CADE Neusa de Souza R. Cade

FRANCISCO CARLOS RANGEL PEREIRA Francisco Carlos Rangel Pereira

ELISADOR JERÔNIMO NICOLAU Elisador Jerônimo Nicolau

## AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Retros Tomando

Este o nº 42/92

Sala das Sessões, em 23/11/92

Secretário

## REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Dêstes Autos ao  
Exmº. Sr. Presidente da Comissão de Finanças.

Sala das Sessões, em 23/11/92

Presidente

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Sr. Presidente:

O Projeto de Lei nº 42/92 que doa área de terra em São Pedro de Rates à Empresa Rifer do Sul, Comércio e Indústria Ltda. nos parece de grande importância social e econômica para o nosso Município, tendo em vista, que a referida empresa irá gerar empregos, impostos e outros benefícios, / considerando ainda, de que o projeto em pauta, recebeu amparo de um abaixo-assinado (em anexo), por 12 (doze) vereadores, recebeu também parecer pelo trâmite normal do Assessor Jurídico e da Comissão de Justiça, amparado pelo Artigo 142 da Constituição Municipal.

Desta forma a Comissão de Finanças e Orçamento é / pela aprovação em sua íntegra.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 23 de novembro de 1992.

WALTER VIEIRA DE GOUVÊA

Presidente

NEUSA DE SOUZA RIBEIRO CADE

Relatora

ELISADOR JERÔNIMO NICOLAU

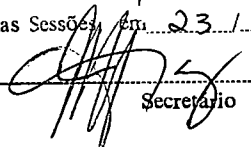
Membro

## AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Ret:os Tomando

Este o nº 42/92

Sala das Sessões, em 23/11/1992

  
Secretário

## REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Dêstes Autos ao Exmº.  
Sr. Presidente da Comissão de Obras Públicas.

Sala das Sessões, em 23/11/1992

  
Presidente

## COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Sr. Presidente:

Simplificando, o mundo de hoje poderser dividido em países ricos e pobres. Os ricos incluem, sobretudo os países industriais altamente desenvolvidos da Europa e América do Norte. Entre os países pobres estão aqueles localizados na Ásia, África e América Latina, que constituem países subdesenvolvidos.

Os países industriais são sociedades de bem estar, graças ao seu alto nível de vida e uma rica diversificada economia, cujo centro principal é a indústria.

No século XX, no entender da Comissão de Obras, o objetivo da indústria é a racionalização e, com ela o aumento de produção, e geração de empregos. Porém, a produção e a geração de empregos precisam estar em perfeita harmonia com a natureza, para que não tenhamos consequências danosas para com o meio ambiente.

A Comissão de Obras analisou o projeto e entende que ele é bem vindo ao município. Que vai gerar divisas e empregos. No entanto, a Comissão observa que nas justificativas que o projeto nos mostra, em momento algum, nos revela uma preocupação com o impacto ambiental e ecológico do Local. Em consequência, A Comissão de Obras é favorável à aprovação do projeto, se for observado e inserido, o artigo 200 da Constituição Municipal combinado com o item IV e artigo 206.

27/12

Art. 200 - Os códigos municipais de obras e de posturas estabelecem, entre outros, em conformidade com as diretrizes do Plano Diretor Urbano:

IV - exigência do Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente - RIMA, previamente à concessão de alvará de construção, sempre que a autoridade municipal, ou entidade civil integrante do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA, considerar conveniente.

Art. 206 - Para a localização, instalação, operação e ampliação de obra ou atividade causadora de degradação do meio ambiente exigir-se-á Relatório de Impacto Ambiental - RIMA.

§ 1º - A análise do RIMA será realizada por órgão competente e submetida a apreciação da Câmara Municipal, devendo ser a elaboração e análise custeadas pelo interessado, vedada a participação em sua análise de pessoas físicas ou jurídicas que atuarem na sua elaboração.

§ 2º - Na implantação e operação de atividades potencialmente poluidoras é obrigatória a adoção de sistemas que garantam a proteção do meio ambiente.

Assim, se for respeitada a nossa Constituição, teremos um crescimento econômico em perfeita harmonia com o meio.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 01 de dezembro de 1992.

FRANCISCO CARLOS RANGEL PEREIRA

*Francisco Carlos Rangel Pereira*  
Presidente

ELÇO JOSÉ DE ALMEIDA

*Elço José de Almeida*  
Relator

AROLDO MONTONI FERREIRA

*Araldo Montoni Ferreira*  
Membro